

COMISSÃO EUROPEIA

*Bruxelas, 9.12.2016
C(2016) 8230 final*

*Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da República
Dr. Eduardo
Ferro Rodrigues
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa, Portugal*

Excelência,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer sobre a proposta da Comissão de Decisão do Conselho que estabelece um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para o período 2018–2022, COM(2016) 442 final.

A proposta da Comissão que estabelece as prioridades temáticas para a atividade da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a «Agência») para o período de 2018–2022 confirma a relevância para o próximo período de cinco anos dos domínios temáticos fixados para a Agência para 2013–2017. A confirmação dos temas atuais irá garantir a continuidade e a coerência do trabalho da Agência. Permitirá também aumentar a fiabilidade, a objetividade, a pertinência e a comparabilidade dos dados recolhidos e a recolher nestes domínios.

A Comissão está particularmente satisfeita com o facto de a Assembleia da República ser favorável à inclusão dos domínios da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal no quadro plurianual da Agência. Com efeito, desde a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a cooperação judiciária em matéria penal faz parte do acervo da UE. Foram realizadas iniciativas importantes da UE neste domínio, tais como a proposta para a criação de uma Procuradoria Europeia¹ e de normas comuns para a proteção dos direitos dos suspeitos e arguidos em processo penal².

¹ Proposta de regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia, COM(2013) 534 final.

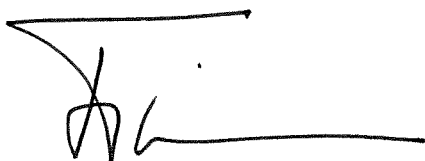
² Diretiva 2010/64/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal (JO L 280 de 26.10.2010, p. 1); Diretiva 2013/48/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativa ao direito de acesso a um advogado em processo penal e nos processos de execução de mandados de detenção europeus, e ao direito de informar um terceiro aquando da privação de liberdade e de comunicar, numa situação de privação de liberdade, com terceiros e com as autoridades consulares (JO L 294 de 6.11.2013, p. 1); Diretiva (UE) 2016/343 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de inocência e do direito de comparecer em julgamento em processo penal (JO L 65 de 11.3.2016, p. 1); Diretiva 2016/800/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, sobre garantias processuais para menores envolvidos em processos penais (JO L 132 de 21.5.2016, p. 1); Proposta da Comissão de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao apoio judiciário

Nas suas Conclusões de 27 de junho de 2014, que definem as orientações estratégicas para o espaço de liberdade, segurança e justiça, o Conselho Europeu salientou, entre outras coisas, a necessidade de continuar a envidar esforços para reforçar os direitos dos suspeitos e arguidos em processo penal. Foi feito um apelo para mobilizar os conhecimentos especializados da Agência neste âmbito. A Agência já tem vindo a trabalhar nestes domínios, com base em pedidos ad hoc (por exemplo, sobre crianças em processos penais³, transferência de prisioneiros⁴, direito à interpretação, tradução e informação em processo penal⁵).

A importância de reforçar a cooperação policial também foi sublinhada pelo Conselho Europeu nas suas Conclusões de 27 de junho de 2014 e tornada ainda mais clara na sequência dos ataques terroristas que atingiram vários Estados-Membros da UE em 2015. A dimensão dos direitos fundamentais é crucial a este respeito. Este facto foi sublinhado pela Comissão na sua comunicação sobre a Agenda Europeia para a Segurança⁶. Também neste domínio, a Agência prestou apoio valioso, com base em pedidos ad hoc dos serviços da Comissão. Por exemplo, elaborou «Doze considerações operacionais sobre direitos fundamentais para a aplicação da lei no tratamento de dados dos registos de identificação de passageiros (PNR)» no contexto da assistência aos Estados-Membros no desenvolvimento das normas adequadas em matéria de direitos fundamentais aquando do tratamento de dados dos registos de identificação de passageiros.

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer favorável e aguarda com expectativa a oportunidade de prosseguir o diálogo político.

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.



*Frans Timmermans
Primeiro Vice-Presidente*



*Věra Jourová
Membro da Comissão*

provisório para suspeitos ou arguidos privados de liberdade e ao apoio judiciário em processos de execução de mandados de detenção europeus COM(2013) 824 final.

³ <http://fra.europa.eu/en/publication/2015/child-friendly-justice-perspectives-and-experiences-professionals-childrens>.

⁴ <http://fra.europa.eu/en/project/2015/rehabilitation-and-mutual-recognition-practice-concerning-eu-law-transfer-persons>.

⁵ <http://fra.europa.eu/en/project/2015/right-interpretation-and-translation-and-right-information-criminal-proceedings-eu>.

⁶ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a Agenda Europeia para a Segurança, COM(2015) 185 final.